**ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

**Medidas de Combate à COVID-19 (Coronavirus)**

**Decreto Municipal nº 2.732, de 02 de abril de 2020.**

1. **EMPREENDEDOR:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ATIVIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SÓCIO/DIRETOR/ADMINISTRADOR:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO a redação dos Decretos Municipais nº 2.732 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Teutônia de cuidar da saúde das pessoas;

**DO OBJETO**

Constitui objeto deste compromisso a adoção de medidas contenção pelo EMPREENDEDOR, em face da propagação do novo Coronavírus, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, para reestabelecimento de sua atividade econômica.

**DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR**

Constitui obrigação do EMPREENDEDOR:

1. afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
2. higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
3. higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
4. manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
5. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
6. manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
7. diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores, quando atividade for comercial;
8. os estabelecimentos industriais e comerciais em geral, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

a) sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

b) providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;

c) orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

c.1) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

c.2) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

IX- comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, deverão adotar, ainda, de forma cumulativa:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet";

c) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

d) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

e) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

f) a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE**

O cumprimento das obrigações previstas no presente termo de compromisso não implica na observância, pelo EMPREENDEDOR, de todas as medidas futuras adotadas pelo Município para combate da COVID-19 (Coronavirus), devendo adota-las imediatamente à publicação dos atos oficiais, independentemente de aditamento do presente termo de compromisso.

Parágrafo único – O EMPREENDEDOR compromete-se, antes do retorno suas atividades, a oferecer treinamento específico para seus colaboradores sobre medidas de combate à COVID-19 (Coronavirus), com ênfase em adoção de métodos de prevenção.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE**

O descumprimento do disposto nas cláusulas acima implicará na aplicacão das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Código de Posturas e Código Tributário.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

Esta Declaração tem prazo de vigência fixado no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, ou seja, enquanto perdurar a emergência.

**CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Teutônia-RS para esclarecer as controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teutônia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPREENDEDOR